PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 2, DE 14 DE MARÇO DE 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS
EXPEDIENTE RECEBIDO
PROT. Nº 070 de 14 / 03 / 16
Resp. _____ às 16:33 hs
Andreia Rambo Lucca de Abreu
Diretora Geral

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Augusto, para o período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Santo Augusto, no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2020, é fixado nos seguintes valores:

I – Prefeito: R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais);

II – Vice-Prefeito: R$ 7.750,00 (sete mil e setecentos e cinquenta reais);

III – Secretários: R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito ou o Presidente da Câmara receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I, deste artigo.

§ 2º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional.

§ 3º Ao ensejo do gozo de férias anuais, os Secretários Municipais perceberão o subsídio respectivo.

§ 4º É facultado ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

§ 1º A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

§ 2º O subsídio mensal do Secretário Municipal, além da revisão prevista no art. 2º desta Lei, poderá ser alterado por lei de iniciativa da Câmara de Vereadores, mediante solicitação expressa e justificada do Prefeito.

Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2017, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2020.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 14 de março de 2016.

Ver. Juarez Speroni
Vice-Presidente

Ver. Ultramar Luiz de Sousa
Presidente

Ver. João Carvalho de Oliveira
Secretário

MENSAGEM JUSTIFICATIVA:

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal e o art. 25 da Lei Orgânica Municipal, apresenta, a esta Câmara de Vereadores, para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores e Vereadoras, o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o art. 49 da Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

Em razão do contexto presentemente descrito e, considerando que se trata de cargo com grau de responsabilidade de chefia de Poder, e como o Senhor Prefeito chamado a opinar sobre valores, se manifestou através do of. Nº 68/2016, dizendo que não opinaria, a Mesa da Câmara em consonância com os demais Vereadores e Vereadoras decidiu fixar o subsídio no mesmo patamar atualmente praticado, resultando no valor de R$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em Lei.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, correspon-

sabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.

Não mais se admite, portanto, trabalho sazonal ou remuneração eventual para Vice-Prefeito, mas a sua permanência na gestão pública municipal passou a ser uma exigência constitucional, sendo-lhe assegurado, portanto, o direito à percepção de subsídio.

No caso específico de nosso Município, a Lei Municipal nº 1.749, de 31 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o Gabinete do Vice-Prefeito Municipal, e o art. 5º da Lei Complementar nº 8, de 26 de março de 2013, estabelecem as atribuições do cargo de Vice-Prefeito.

Em razão desse contexto, a Câmara decidiu manter os valores nos atuais patamares, assim sendo, o subsídio do Vice-Prefeito é fixado em R$ 7.750,00 (sete mil, setecentos e cinquenta reais).

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

Em razão desse contexto, a Câmara decidiu manter os valores nos atuais patamares, assim sendo, o subsídio mensal do Secretário Municipal é fixado em R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

4. Do Requerimento.

Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara de Vereadores, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2017 e termina em 31 de dezembro de 2020. Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Mesa da Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 14.03.2016.

Ver. Juarez Speroni – Vice-Presidente

Ver. Ultramar Luiz de Sousa – Presidente

Ver. João Carvalho de Oliveira – Secretário